



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA

Contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** e a Empresa: **HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA**, Nome Fantasia nome fantasia **HB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, a fim de atender o objeto do processo administrativo 003/2022, com objetivo de contratação de serviços de engenharia, para acompanhamento da ampliação e reforme da câmara, a ser executados pela empresa **A J O DA ROSA CONSTRUTORA**, conforme contrato 17/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT**, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 – Bairro Santo Antônio, Itiquira – MT, CEP: 78.790-000, neste ato representada pelo presidente Srº . **Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**, brasileiro, casado, filho de: Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em 06/10/1973, portador da carteira de identidade RG:0771919-1 SSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa: **HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA**, Nome Fantasia: **HB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, portadora do CNPJ 42.124.005/0001-76, estabelecida na avenida liberdade, nº 607, Centro, Itiquira-MT., CEP 78.590-000, Estado de Mato Grosso, Tel 065 96592064, Email. Eng.heitorb@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA**, brasileiro, filho de: Alonso Barbosa Correia e Soraia Brasil, nascido em Itiquira, MT, data de nascimento 01/06/1997, portador da carteira de identidade nº 25890395 SEJUSP/MT, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 054.653.551-82, Registrado do CREA/MT.49986/MT, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo nº003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato, consiste em: Contratação de Engenheiro Civil, devidamente registrado junto ao CREA, para prestação de serviços de acompanhamento (supervisão, fiscalização e medição da execução e outros serviços) da obra de ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal de Itiquira, oriunda do processo licitatório 004/2021 (carta convite), contrato 017/2021, pelo período do contrato, tendo como base a tabela Sinapi/MT do mês 10/2021, não desonerado, código 90777, no valor máximo de R\$ 93.77 (noventa e três reais e setenta e sete centavos), por hora trabalhada, num total máximo de 100 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao processo administrativo 003/2022, processo de dispensa 002/2022. e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço a ser prestado pelo engenheiro será realizado na forma presencial, devendo comparecer quando for convocado pela secretaria de administração, com a antecedência mínima de 48(horas).

O engenheiro contratado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, atestando a regularidade dos serviços, ou apresentando sugestões de ajustes para providências. Devendo apresentar juntamente com o relatório, o período de tempo destinado para a execução dos serviços relacionados, para fim de cálculo das horas laboradas.

O pagamento será realizado de forma mensal, até o último dia útil do mês, conforme trabalho realizado no mês, mediante a apresentação de relatório e nota fiscal da prestação dos serviços no período.

É proibido a subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

É Obrigatório a utilização de EPis durante a execução dos serviços, com base nas diretrizes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O Valor global estimado é de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição dos serviços e quantidade de horas, conforme proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês corrente, comprovada a efetiva prestação dos serviços, mediante nota fiscal com respectivo atesto a secretária de Administração, vistada pelo fiscal de contratos e certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is), correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, indicando se possível, número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência:

BANCO:SICREDI
AGÊNCIA: 0809
CONTA: 6149-9
TIPOPessoa Física

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, mediante nota fiscal e apresentação da planilha de medição, devidamente assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até a conclusão da obra, limitando-se a 31/12/2022.

Parágrafo Primeiro: Será admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, devidamente justificado, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes da prestação de serviços inadequada.

Parágrafo Segundo: O contrato não será reajustado no período de sua vigência, salvo se devidamente justificado, devidamente amparado legalmente. Podendo ser rescindo ou alterado conforme a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA – SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, no termo de referência e na proposta vencedora.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços, através do fiscal de contratos;
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- e) Permitir que o contratado tenha acesso ao local da obra.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços. fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários, solicitados pela CONTRATADA;
- h) Designar o fiscal do contrato.

DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, necessários à execução do objeto, de acordo com determinações legais pactuadas;
- b) Providenciar as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do responsável técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no processo, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida legalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

Considera data de início dos serviços, a data da assinatura da data da emissão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, consignados através dos seguintes elementos:

01.031.0001.2186.33.90.39.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Constitui penalidade no processo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRIA/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

(sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da empresa vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução do objeto deste.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo se houver concordância da Administração, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº. 8.666/93. Além das circunstâncias acima previstas soma-se a estas as demais causas previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itiquira/MT, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento **no Diário Oficial do Município- AMM e no Mural da Câmara Municipal**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

O engenheiro responsável será **HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA, CREA-MT** sob o número **499986/MT. RNP 1219600539**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Itiquira/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Itiquira- MT,, de 22 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

- **HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS
SOBRINHO
CPF: 503.858.791-72
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 001/2021

CLEIBIA PACHECO FERREIRA
CPF: 017.890.751-06
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0153/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ciente do Fiscal do contrato:

Ailton Pereira de Jesus
RG N°. 1043971-4 SSP/MT.
CPF N°. 809.686.431-91
Fiscal de Contrato **15/2021**